

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/110, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**Concede adicional de apostilamento à servidora que menciona.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente o disposto no art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a manifestação da Procuradoria Jurídica, em sentido favorável ao requerimento formulado no Processo Administrativo PMC/2012002174,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder adicional de apostilamento à servidora Rozani Aparecida de Andrade, matrícula 2846, em consonância com o art. 2º e 3º da Lei Municipal n.º 2.673, de 20 de dezembro de 2006 e Decreto n.º 4.699, de 26 de junho de 2008, proporcional ao tempo que ocupou os cargos em comissão de Gerente de Legislação Educacional, no período de 17 de maio de 2006 a 31 de janeiro de 2007, e no cargo de Diretor Escolar/Biblioteca/Pré-Vestibular exercido durante o período de 1º de fevereiro de 2007 a 20 de dezembro de 2011, data limite dos 5 anos estabelecidos pela Lei n.º 2.673/2006, que extinguiu o apostilamento no âmbito de Município, conforme documentação constante no aludido processo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de fevereiro de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/111, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**Concede adicional de apostilamento ao servidor que menciona.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente o disposto no art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a manifestação da Procuradoria Jurídica, em sentido favorável ao requerimento formulado no Processo Administrativo PMC/2012000798,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder adicional de apostilamento ao servidor Carlos Eustáquio Mendes, matrícula 2544, em consonância com o art. 2º e 3º da Lei Municipal n.º 2.673, de 20 de dezembro de 2006 e Decreto n.º 4.699, de 26 de junho de 2008, proporcional ao tempo que ocupou os cargos em comissão de Gerente da Oficina da Romaria, no período de 1º de junho de 2006 a 16 de julho de 2008; Chefe de Departamento de Produção Cultural, no período de 17 de julho de 2008 a 3 de janeiro de 2010, e de Chefe de Departamento de Produção Cultural e Telecentros, no período de 4 de janeiro de 2010 a 20 de dezembro de 2011, data limite dos 5 anos estabelecidos pela Lei n.º 2.673/2006, que extinguiu o apostilamento no âmbito do Município, conforme documentação constante no aludido processo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de fevereiro de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/112, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**Designa servidora que menciona e revoga Portaria nº PMC/19/2012.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora efetiva Flávia Ferreira e Silva Peixoto para exercer a função gratificada de Facilitadora para desenvolver o Programa de Coordenação de Grêmios, Conselhos e Colegiados.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogada a Portaria nº PMC/19, de 9 de janeiro de 2012.

Congonhas, 24 de fevereiro de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/114, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**Substitui membro da Portaria nº PMC/554/2011.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Diomar Silva Gonçalves, em substituição ao membro Cristiano da Silveira Costa, na Comissão Permanente de avaliação e fixação de bens para fins de desapropriação, cessão, concessão e permissão por parte do Município, nomeada pela Portaria nº PMC/554, de 3 de outubro de 2011,.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de fevereiro de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/115, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**Cancela Portaria nº PMC/082, de 9 de fevereiro de 2012.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “i”, inciso II, da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** parecer favorável da Procuradoria Jurídica quanto ao pedido de cancelamento da Portaria n.º PMC/082/2012, que concedeu autorização para afastamento, sem remuneração à servidora Elisabete Maia Pereira, conforme Processo n.º 2012002579;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Cancelar a Portaria n.º PMC/082, de 9 de fevereiro de 2012, que concedeu à servidora efetiva Elisabete Maia Pereira - matrícula 53651, Agente Administrativo, autorização para afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 20 de fevereiro de 2012.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de fevereiro de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/116, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**Concede autorização de afastamento a servidora para tratar de interesse particular.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, letra “i”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 93, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993 e;

**CONSIDERANDO** o requerimento online ERO-1527-2012 da servidora Meire Aparecida Torres,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora efetiva estável Meire Aparecida Torres - matrícula 2491, Professor PEB I, autorização para afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 1º de março de 2012.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de fevereiro de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/117, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**Concede férias-prêmio à servidora.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 78, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993, modificado pela Lei n.º 2.035, de 20 de fevereiro de 1995, e,

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Educação manifestou favorável à concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Liege Barbosa da Costa, conforme requerimento online ERO-1482-2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à servidora efetiva Liege Barbosa da Costa - matrícula 1350, Professor PEB I, 3 (três) meses de férias-prêmio, a

serem gozadas a partir de 1º de março de 2012, referente ao período aquisitivo de 1991/1996, conforme art. 80, inciso I, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 1.892/93).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de fevereiro de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/118, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**Substitui membros no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, pela alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e o art. 2º, da Lei n.º 2.719, de 18 de julho de 2007 e,

**CONSIDERANDO** Comunicação Interna n.º PMC/SME/0126/2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Substituir os membros abaixo relacionados para cumprirem o restante do mandato referente ao biênio 2011/2013, no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, nomeados pela Portaria n.º PMC/696, de 29 de dezembro de 2011, conforme preceitua a Lei n.º 2.719/07:

**I - JUAREZ EUSTÁQUIO RIBEIRO**, na qualidade de membro titular e **GLÍCIA RENATA DOS SANTOS FARIA**, como membro suplente, em substituição aos membros Alessandra Ribeiro da Luz Reis e Roselene Maria Silva Luiz, respectivamente, para representarem os Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais;

**II - MAURA DONATO SATURNINO** e **RUTE MARIA DO NASCIMENTO FARIA**, na qualidade de membros efetivos, em substituição aos membros Juarez Eustáquio Ribeiro e Sara dos Santos, respectivamente, para representarem os Estudantes da Educação Básica Pública;

**III - RAFAEL HERCULADO BELO**, na qualidade de membro suplente, em substituição ao membro Juarez Eustáquio Ribeiro Júnior, para representar os Estudantes da Educação Básica Pública;

**IV - MARIA DE FÁTIMA VARGAS**, na qualidade de membro efetivo, em substituição a Andréia Teresinha Barbosa, como representante do Conselho Tutelar.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de fevereiro de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 3.171, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder “Cartão Bônus”.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder “Cartão Bônus” no valor de R\$ 100,00 (cem reais), aos servidores públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações, ativos, inativos e pensionistas, cujo objetivo é possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene pessoal e de limpeza, materiais de livreria, papelaria e vestuário.

§ 1º Em nenhuma hipótese será permitido o uso dos recursos do benefício instituído no caput para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro.

§ 2º O valor adicional será concedido em parcela única, no mês de fevereiro de 2012.

§ 3º O valor adicional de que trata o caput não será concedido aos servidores do Legislativo, ativos ou inativos.

**Art. 2º** Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas oriundos do Poder Executivo, vinculados a PREVCON.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão custeadas por dotação do orçamento vigente, quitadas com recursos oriundos de devolução feita pelo Legislativo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de fevereiro de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 3.172, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**Autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que menciona.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, no exercício de 2012, autorizado a conceder subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos a seguir mencionadas, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta:

Entidades	Valor
I- Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU, mediante contrato de rateio a ser celebrado	<b>R\$145.557,00</b>
II- Conselho Nacional de Secretárias Municipais de Saúde - CONASEMS	<b>R\$ 5.184,00</b>
III- Fundação Marianense de Educação – Projeto Casa de Acolhida Institucional Pequeno Profeta Samuel	<b>R\$149.795,00</b>

**Art. 2º** A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

**Parágrafo único.** No caso de tratar-se de cessão de servidores, o convênio deverá obedecer ao valor equivalente à soma da remuneração dos servidores cedidos.

**Art. 3º** A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de fevereiro de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 3.173, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**Promove a oferta de alimentação adequada na merenda disponibilizada na Rede Municipal de Educação, destinada a atender os alunos portadores de diabetes, doença celíaca e intolerância à lactose.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O órgão gestor pela oferta da merenda escolar na rede municipal de educação, disponibilizará, por meio das unidades executoras do respectivo cardápio, alimentação adequada, destinada a atender os alunos portadores de diabetes, doenças celíacas e intolerância à lactose.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, no que couber.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de fevereiro de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO N.º 5.513, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**Regulamenta o § 4.º do art. 18, da Lei nº 3.023, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Trânsito e Transporte no âmbito do Município de Congonhas.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o § 4.º, do art. 18, da Lei nº 3.023, de 16 de novembro de 2010, no tocante à remuneração por reunião aos membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações de Congonhas – JARI Congonhas/MG, Processo Administrativo n.º 2011006459,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A vantagem pecuniária aos membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações de Congonhas- JARI Congonhas/MG será de R\$ 155,50 (cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), por reunião, observado o limite de um salário mínimo por mês.

**Parágrafo único.** A vantagem pecuniária de que trata o caput será atualizada, anualmente, no mesmo índice e data em que houver o reajuste do servidor público municipal.

**Art. 2º** A vantagem pecuniária de que cuida o artigo anterior será paga juntamente com o vencimento do servidor.

**Art. 3º** A vantagem pecuniária não será computada e nem acumulada ao vencimento para quaisquer outros efeitos.

**Art. 4º** Não será concedida a vantagem ao servidor enquanto afastado por motivo de doença, por mais de 15 (quinze) dias, por interesse particular, ou em gozo de férias por período superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 5º** A vantagem pecuniária não será devida ao servidor

que não tiver participação efetiva nas sessões.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de fevereiro de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### DECRETO Nº 5.514, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

**Transforma cargo efetivo de Professor PI em PEBI, nos termos do art. 78, § 2º, da Lei n.º 2.783/2008, alterada pelas Leis n.ºs. 2.874/2009 e 3.110/2011, em decorrência de conclusão de curso superior de servidora do quadro de pessoal do Magistério.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea “h” da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

**I** – que o art. 78, § 2º, da Lei n.º 2.783, de 31 de março de 2008, estabeleceu a transformação de cargos efetivos de Professor P1 em Professor PEBI cujos professores com formação em ensino médio, denominados P1 obtivessem a formação de curso superior em Pedagogia ou Normal Superior;

**II** – que Cristiane Afonso Maia é servidora efetiva do município, titular de cargo efetivo de Professor P1, conforme certificado no Processo Administrativo de nº PMC/2012001051, e comprovou conclusão no curso de Licenciatura em Pedagogia, juntando no processo respectivo cópia do histórico escolar e certificado de conclusão;

**III** – que o mencionado processo foi objeto de análise e obteve deferimento da Secretária Municipal de Educação acerca do requerimento da sobredita servidora,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O cargo de Professor P1, provido pela Portaria nº PMC/23/1999, será transformado em Professor PEBI, e os vencimentos da servidora Cristiane Afonso Maia, serão majorados conforme padrões de vencimentos da nova denominação do cargo constante na tabela 2, do anexo I, da Lei n.º 2.783, de 31 de março de 2008, alterada pelas Leis n.ºs 2.874, de 16 de julho de 2009 e 3.110, de 20 de julho de 2011, respeitando-se o tempo e a carreira da servidora.

**Art. 2º** Os cargos de Professor PEBI ficam ampliados para 311 (trezentos e onze) e os de P1 reduzidos ao número de 21 (vinte e um) cargos, conforme Anexo I deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de fevereiro de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

### DECRETO Nº 5.514, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

#### ANEXO I

#### QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

#### TABELA 1

Cargos	Denominação	Escolaridade	Nº Cargos	Vencimento Inicial	Carga Horária/Semanal
Pedagogo	PED	Ensino Superior	39	P23	25h
Professor	P1	Ensino Médio	21	P03	25h
Professor	PEB I	Ensino Superior	311	P11	25h
	PEB II	Ensino Superior	169	P11	24h
	PEB I/Maternal	Ensino Superior	10	P17	32h

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. PMC/013/2012

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, para atender a diversas Secretarias da Administração Municipal. Tipo: Menor Preço Por Item. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 13/03/2012 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 13/03/2012 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156, 1119, 1139, 1128 e pelo site: [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br). Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO PMC/070/2010

**Partes:** Município de Congonhas x Millenium Engenharia e Construções Ltda. Objeto: Acréscimo de serviços e a inserção de serviços novos. Valor: R\$187.396,26. Data: 17/02/2012.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### CONTRATO Nº. PMC/019/2012

**Partes:** Município de Congonhas x Construtora G-Maia Ltda. R\$56.062,66. Data: 13/02/2012.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### CONTRATO Nº. PMC/021/12

**Partes:** Município de Congonhas x OTR Manutenção Especializada em Equipamentos de mineração e Siderurgia Ltda.. Valor: R\$ 352.902,00. Data: 29/02/2012.

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

**ÓRGÃO GESTOR:**

Secretaria Municipal de Administração

**ÓRGÃOS PUBLICADORES:**

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON